



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 256/2022 - CONSEPE (11.99)**

**Nº do Protocolo: 23006.012555/2022-63**

**Santo André-SP, 23 de junho de 2022.**

Normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução ConsEP nº 31, de 01 de julho de 2009, em virtude da significativa mudança na quantidade de Cursos de Ingresso e de Cursos de Formação Específica desde então;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC, e os seus fundamentos de interdisciplinaridade, inclusão social e excelência, e a necessidade de estender as condições de inclusão também às vagas dos Cursos de Formação Específica; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua III sessão ordinária, realizada em 21 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

Art. 1º Assegurar a cada concluinte dos Cursos Interdisciplinares de Ingresso da UFABC o direito de ocupar uma vaga em pelo menos um dos Cursos de Formação Específica da universidade.

Art. 2º No sentido de promover a garantia de vaga de que trata o Artigo 1º, a Pró Reitoria de Graduação (ProGRAD) publicará, com base no calendário de procedimentos administrativo-acadêmicos, quadrimestralmente, Edital de Matrículas em Cursos de Formação Específica.

**Capítulo II**

**MATRÍCULAS EM CURSOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 3º O número de vagas para matrículas nos Cursos de Formação Específica que será disponibilizado anualmente corresponde ao total de vagas previsto nos projetos pedagógicos de cada Curso de Formação Específica.

§1º O quantitativo total de vagas comporá o primeiro Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica publicado no ano, e os editais publicados nos quadrimestres subsequentes deste mesmo ano em questão oferecerão as vagas não preenchidas.

§2º O primeiro Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica do ano deverá prever reserva de vagas para: negros (pretos e pardos) e indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgêneras, transexuais e travestis e refugiados, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores da UFABC.

§3º O número de vagas reservadas, indicado no parágrafo anterior, será definido e explicitado por meio do primeiro edital de cada ano, não sendo menor do que as cotas para os cursos de ingresso.

§4º Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, serão direcionadas para a concorrência geral.

Art. 4º O Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica se dirige aos(às) discentes que tenham colado grau ou estejam aptos(as) a colar grau no Curso Interdisciplinar de Ingresso da graduação da UFABC ao qual estejam vinculados (as), de acordo com a Resolução ConsEP nº 53, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º Para cada Edital, o(a) discente poderá se candidatar à matrícula em até 2 (dois) Cursos de Formação Específica, mas terá matrícula efetivada no máximo em 1(um) curso por Edital.

§1º O(A) discente deverá indicar até 2 (dois) Cursos, em ordem de preferência.

§2º Serão primeiramente alocadas as vagas do Curso para os(as) discentes que o indicaram como primeira preferência, seguindo os critérios do Art. 6º.

§3º Havendo vagas remanescentes do curso, essas serão alocadas aos(às) discentes que o indicaram como segunda preferência e não tiverem sua primeira preferência deferida, seguindo os critérios do Art. 6º.

§4º O(A) discente poderá se candidatar à matrícula em Curso de Formação Específica, independente de já ter ou não matrícula em outro Curso de Formação Específica, de acordo com as regras de classificação do Art. 6º

§5º Será permitida a manutenção da matrícula simultânea do(a) discente em até 2 (dois) Cursos de Formação Específica.

§6º Caso o(a) discente já possua matrícula em dois Curso(s) de Formação Específica e queira mudar a sua opção, deverá cancelar a matrícula em pelo menos um Curso de Formação Específica no qual está matriculado(a) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do processo de inscrição ora regulamentado.

Art. 6º A classificação dos(as) discentes que se candidatarem à matrícula em Curso de Formação Específica considerará o §2º do Art. 3º, quando couber, e os critérios a seguir, nessa ordem:

I - o turno do Curso Interdisciplinar de Ingresso;

II - o Índice de Afinidade para um determinado curso k (Ik) de forma decrescente.

Parágrafo único. A forma de cálculo do Ik seguirá as normas vigentes.

Art. 7º Caso o(a) discente classificado(a) ainda não tenha colado grau no seu Curso Interdisciplinar de Ingresso da UFABC, terá o prazo limite de 1 (um) quadrimestre para efetivar a colação contando a partir do deferimento de sua matrícula no Curso de Formação Específica, sujeito a perder a vaga caso não a efetive.

Parágrafo único. Após este prazo, o(a) discente terá a sua solicitação de matrícula no Curso de Formação Específica indeferida, mas poderá fazer nova solicitação em edital futuro.

Art. 8º A manutenção da matrícula simultânea em dois Cursos de Formação Específica estará condicionada ao incremento do Coeficiente de Progressão de Curso para um determinado Curso k (CPk) em um período de 3 (três) quadrimestres seguidos em ambos os cursos.

§1º A forma de cálculo do CPk seguirá as normas vigentes.

§2º A contagem do período de 3 (três) quadrimestres deve ser feita somente a partir do deferimento da segunda matrícula em Curso de Formação Específica.

§3º A contagem do período de 3 (três) quadrimestres não deve considerar os períodos de trancamento.

§4º Caso não ocorra incremento do CPk após o prazo determinado, o discente terá uma de suas matrículas em Curso de Formação Específica cancelada, mas poderá fazer nova solicitação em edital futuro.

§5º A matrícula em Curso de Formação Específica cancelada em virtude do previsto pelo §4º, será definida pelo curso com menor CPk do discente.

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os(As) discentes que possuírem matrícula(s) ou reserva(s) de vaga em Curso(s) de

Art. 9º Os(As) discentes que possuírem matrícula(s) ou reserva(s) de vaga em Curso(s) de Formação Específica deferidas até a data de publicação desta Resolução manterão o(s) seu(s) vínculo(s), mesmo que em mais de um Curso de Formação Específica, não estando sujeitos ao previsto pelo Art. 8º.

§1º Os(As) discentes que possuem reserva(s) de vaga em Curso(s) de Formação Específica terão um prazo máximo de 6 (seis) quadrimestres para concluir o seu Curso Interdisciplinar de Ingresso, contando os quadrimestres regulares a partir do deferimento de sua(s) reserva(s) de vaga no Curso de Formação Específica.

§ 2º A reserva de vaga será automaticamente revertida em matrícula após a colação de grau no Curso Interdisciplinar de Ingresso ao qual o(a) discente esteja vinculado(a).

§ 3º O(A) discente que não concluir o Curso Interdisciplinar de Ingresso no prazo estipulado no §1º perderá a(s) sua(s) reserva(s) de vaga, mas poderá pleitear matrícula em Curso de Formação Específica em editais futuros.

## Capítulo IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A matrícula em Curso Interdisciplinar de Ingresso ou de Formação Específica não constitui condição para integralização do referido curso, mas é necessário que se integralize o Curso Interdisciplinar de Ingresso ao qual o(a) discente está vinculado(a).

§1º Caso o(a) discente regularmente matriculado(a) na graduação da UFABC preencha todos os requisitos para integralizar qualquer Curso Interdisciplinar de Ingresso ou Curso de Formação Específica, será garantido o direito ao(à) discente de requerer e acessar o respectivo título, independentemente da alocação de vaga neste curso e também de seu curso de origem.

§2º Aos bacharéis e licenciados de Cursos Interdisciplinares, graduados por outras universidades, será facultado requerer o mesmo benefício, cuja concessão, entretanto, dependerá de processo de equivalência do título original, a ser regulamentado.

Art. 11 Casos omissos e recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 23/06/2022 12:40)***

**MONICA SCHRODER**

*PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - TITULAR (Titular)*

*CONSEPE (11.99)*

*Matrícula: 1766082*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **256**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/06/2022** e o código de verificação: **18ef556ee8**